

Lei nº 36/54, de 10 de abril de 1954.

Dispõe sobre concessão de desconto de 20% a todos os contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, a partir do corrente ano.

Maldomiro Cassiano Fontana, Prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Extândua, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Tago saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Extraordinária realizada hontem, decretou e eu, poremigo à seguinte lei:

Lei nº 36/54, de 10 de abril de 1954.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a conceder, a partir do corrente exercício, o desconto de 20% (vinte por cento) a todos os contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, que efetuarem os seus pagamentos dentro das épocas estabelecidas para arrecadação, que serão nos meses de Junho e Setembro de cada ano.

Art. 2º - Ficando o parágrafo acima, não mais terão direito ao desconto, aqueles que deixarem de efetuar o referido pagamento, incorrendo assim, no adicional de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 10 de Abril de 1954.

Maldomiro Cassiano Fontana
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.

Cezarzó Góisvaldo da Costa

Secretário